



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 12 /2023

Contrato de execução de serviços, sob o regime de empreitada por preços global que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI** e a **Empresa C.A Construções e Reforma em Geral Ltda**, sob as seguintes cláusulas.

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na **Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP.: 49020-150**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro, a **Empresa C.A Construções e Reforma em Geral Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº. 35.287.692/0001-85, com sede na Av. Padro Paes de Azevedo nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, **telefone: (79) 99918-7175, e-mail: caconstrucoes.geral@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **Anderson da Silva Santos**, portador da C.I. nº. 3.XXX.306-1/SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 029.XXX.925-26, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; **Concorrência Pública Nº 01/2023, Processo Administrativo nº 80/2022** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1.** Constitui objeto da presente contratação sob o regime de contratação empreitada por preço global a contratação de uma Empresa de Construção, habilitada tecnicamente para **execução de obras de Implantação de 06 sistemas de abastecimento d' água**, do edital que originou o presente instrumento contratual.
- 1.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em perfeita harmonia e concordância com a **Concorrência Pública nº 01/2023** e seus Anexos, bem como em conformidade com a Proposta de Preços apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.
- 1.3.** O regime de execução será do tipo **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 2.1.** Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 991.066,04 (novecentos e noventa e um mil, sessenta e seis reais e quatro centavos)**.

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do Estado de Sergipe, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.101 – Classificação Programática Funcional: 20.544.0022 – Projeto Atividade: 0248 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 1700/2500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no **prazo de 330 (trezentos e trinta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da **Ordem de Serviços** emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito a contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da CODERSE, integrando este Contrato.

3.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) **Alteração do projeto ou especificações, pela CODERSE.**

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CODERSE;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODERSE em documento contemporâneo a sua ocorrência;

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da SEAGRI, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da CODERSE, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.

4.2. Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da CODERSE, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da CODERSE, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela CONTRATADA, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da CODERSE, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da CONTRATANTE, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.

4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação.

4.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

4.7. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CODERSE, além dos documentos exigidos no item 4.1, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.8. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.10. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.11. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

4.12. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CODERSE

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da CODERSE se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para perfuração de poços tubulares profundos visando à implantação de 06 (seis) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSA), do edital que originou o presente instrumento contratual.**

6.2 Os detalhamentos do item anterior estão descritos no ANEXO I (Projeto Básico) do edital, que referenciou o presente instrumento contratual e constitui parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.3. Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às especificações estabelecidas pela CODERSE.

6.5. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

6.6. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o ANEXO I do edital ou qualquer outra disposição deste contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CODERSE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

7.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.

7.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

7.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

7.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

7.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

7.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com o Projeto Básico, entretanto se identificado ser necessário ajustes nos quantitativos da planilha, para melhor adequar os serviços/obras ao objeto do presente contrato, esta deverá ser refeita, desde que obedeça às determinações da lei 8.666/93.

8.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo a este contrato.

8.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração do aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou empresa designado pela CODERSE.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um diário de obra, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal ou empresa responsável pela fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no diário de obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5. Serão obrigatoriamente registrados nos diários de obra:

9.5.1. Pela CONTRATADA:

9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

9.5.1.3. As consultas à fiscalização.

9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

9.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

9.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

9.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

9.5.2. Pela fiscalização:

9.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

- 9.5.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.
- 9.5.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obra.
- 9.5.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
- 9.5.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.
- 9.5.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações.
- 9.5.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
- 10.1.1.** Após assinado o contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.
- 10.1.2.** Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 10.1.3.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.
- 10.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 10.1.5.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 10.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 10.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- 10.1.9.** Obedecer rigorosamente às normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos no edital e seus anexos para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela contratante, antes da execução do serviço.
- 10.1.10.** Executar os serviços, de acordo com as determinações da contratante nos prazos e condições aqui estabelecidas;
- 10.1.11.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;
- 10.1.12.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

10.1.13. Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;

10.1.14. Comunicar à contratante todo e qualquer serviço fora do escopo do contrato;

10.1.15. Devolver à contratante todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;

10.1.16. Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.

10.1.17. Dispor adequadamente os resíduos sólidos proveniente dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

10.1.18. Mitigar os impactos ambientais através de medidas estabelecidas nas condicionantes da Licença Ambiental.

10.1.19. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

10.1.20. Avaliar os impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

10.1.21. Proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e imaterial do local dos serviços quando for o caso. Em caso de identificação de alguns desses bens a contratante deverá parar as obras/serviços e comunicar imediatamente a CODERSE.

10.1.22. Executar os serviços/obras visando à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.1.23. Às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste projeto básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.24. Elaborar o Projeto Executivo.

10.1.25. Elaborar a Matriz de Riscos contendo as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos subsequentes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e previsão de eventual prorrogação de Termo Aditivo quando da sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto Básico;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada não encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigações de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Projeto Básico.

10.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4.** Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação.
- 11.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8.** Cientificar a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.10.** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro do serviço junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.
- 11.11.** As datas de encaminhamento dos serviços que serão enviados a contratada ficarão a critério exclusivo da fiscalização da CODERSE.
- 11.12.** Para execução dos serviços, será disponibilizada pela CODERSE, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço.
- 11.13.** A CODERSE poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A subcontratação poderá ser realizada salvo se autorizada por escrito pela contratante para **pequenos serviços ou reparos** desde que a empresa subcontratada não tenha participado do procedimento licitatório



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

do qual se originou a contratação e que não tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, conforme art. 9º da lei 8.666/93.

12.2. Como forma de promoção ao desenvolvimento local poderão ser subcontratados os serviços do objeto deste certame, até o limite de 10% do valor global, através das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, instaladas no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas vigentes na CODERSE;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da CODERSE, sobre os serviços executados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta cláusula.

14.3.2. A aplicação de multa a que se referem os itens 13.1 e 13.2 anteriores não impede que a contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta cláusula.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

14.5. A suspensão temporária impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela contratante.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à contratante;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A contratada será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A SEAGRI se reserva o direito de, em situações de contingência, (ex. greves, panes em equipamentos/ sistemas, decisões judiciais, etc.) suspender ou rescindir o presente contrato por período determinado ou indeterminado, sem prejuízo para a contratante, salvo o constante no item 15.2 adiante.

15.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, caso a contratada já tiver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados conforme o disposto no art. 65, § 4º da Lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

15.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.2. Durante a execução deste contrato a CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços/obras objeto deste contrato.

16.3. A CODERSE fará vistorias previas e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daqueles que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A empresa contratada, para garantia da execução do contrato, apresentará na Gerência de Finanças da Contratante, quando da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

17.2. Caso a garantia prestada pela contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em conta a ser indicada pela contratante, a fim de se manter sua atualização financeira.

17.3. A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

17.4. Fica estabelecido que a garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas a contratada.

17.5. Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela contratante.

17.6. Se, no decorrer da execução do contrato, a contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

17.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

17.9. A garantia prestada pela contratada será liberada após emissão do “**termo de recebimento dos serviços**”.

17.10. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a contratante a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: SEAGRI

ZECA RAMOS DA
SILVA:5746816850
4

Assinado de forma digital por
ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168504
Dados: 2023.12.12 12:21:39
-03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

CONTRATADA: C.A CONSTRUÇÕES E REFORMA EM GERAL LTDA

ANDERSON DA SILVA SANTOS
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA SANTOS
Data: 12/12/2023 10:49:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE NUNES DE
SA:17047463534

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.12.12 11:13:39 -03'00'

RAQUEL GOMES DA ROCHA
:

Assinado de forma digital por
RAQUEL GOMES DA ROCHA
Dados: 2023.12.12 11:48:35
-03'00'

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XGOW-4TPC-2K4S-HF8E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDERSON DA SILVA SANTOS 12/12/2023 10:49:01 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA 12/12/2023 11:13:39 (Certificado Digital)
- RAQUEL GOMES DA ROCHA 12/12/2023 11:48:35 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 12/12/2023 12:21:39 (Certificado Digital)